

LEI COMPLEMENTAR Nº 158/96

Altera os Anexos I e VI da Lei Complementar nº 46/94.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - No Anexo I da Lei Complementar nº 46/94, fica alterada de Zona de Comércio Atacadista para Zona Central a área abrangida pela quadra 27 da Zona 06.

Art. 2º - No Anexo I da Lei Complementar nº 46/94, a região cingida pela Avenida Carlos Correia Borges, no trecho entre a Avenida Dr. Luiz Teixeira Mendes e a Rua Pioneiro Ademar Gomes da Cunha e suas alterações básicas, entre a Avenida Carlos Correia Borges e o Córrego Borba Gato, Córrego Borba Gato, do ponto de encontro oriundo da Rua Pioneiro Ademar Gomes da Cunha até o final do Lote 361, final do Lote 361, margeando sua divisa, até a Rua das Azaléias, Ruas da Azaléias, do ponto de encontro originário do Lote 361 até a Avenida Dr. Luiz Teixeira Mendes, e Avenida Dr. Luiz Teixeira Mendes, no trecho entre a Rua das Azaléias e a Avenida Carlos Correia Borges, fica alterada de Zona Residencial 1 para Zona Residencial 2.

Art. 3º - O Anexo VI da Lei Complementar nº 46/94 passa a vigor com o acréscimo das seguintes observações:

"20 - Na ZR-1, nos bairros Vila Esperança, Conjunto João-de-Barro I e Jardim Santa Felicidade (PROFILURB), será tolerada a bifamiliaridade em terrenos com área inferior a 300m²."

"21 - A região cingida pela Avenida Carlos Correia Borges, no trecho entre a Avenida Dr. Luiz Teixeira Mendes e a Rua Pioneiro Ademar Gomes da Cunha e suas diretrizes básicas, Rua Pioneiro Ademar Gomes da Cunha e suas diretrizes básicas, entre a Aveni-

A. C.

LEI COMPLEMENTAR Nº 158/96

2.

da Carlos Correia Borges e o Córrego Borba Gato, Córrego Borba Gato, do ponto de encontro oriundo da Rua Pioneiro Ademar Gomes da Cunha até o final do Lote 361, final do Lote 361, margeando sua divisa, até a Rua das Azaléias, Rua das Azaléias, do ponto de encontro originário do Lote 361 até a Avenida Dr. Luiz Teixeira Mendes, e a Avenida Dr. Luiz Teixeira Mendes, no trecho entre a Rua das Azaléias e a Avenida Carlos Correia Borges, ainda que cumprida a infra-estrutura exigida na Lei Complementar específica, não será transformada em Zona Residencial 3."

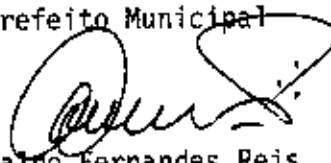
Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PACO MUNICIPAL, aos 05 de setembro de 1996.



Said Felício Ferreira
Prefeito Municipal



Osvaldo Fernandes Reis
Chefe de Gabinete